



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Termo Aditivo - CASA CIVIL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, e a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.108.457/0001-45, representada pelo seu titular, **Dr. Jorge Luís Pinchemel**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 24.124 e CPF nº 894.795561-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com base na delegação de competência conferida pelo artigo 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021 e artigo 1º do Decreto Estadual nº 9.898/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede na Avenida Jacarandá, 200, Bairro Jaraguá, CEP: 38.413-069, Uberlândia no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, especialista de mercado público,

portador da cédula de identidade nº MG 16.254.081 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 099.822.686-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021**, conforme autos do processo principal nº 2021.0001.300.0048, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021, a prorrogação da vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como a supressão de 18,78% do valor pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Baseando no subitem 06.2, Cláusula Sexta do Contrato, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de **21/05/2023 a 21/05/2024** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1. O valor total estimado do presente SEGUNDO TERMO ADITIVO é de R\$ 29.031,05 (vinte e nove mil, trinta e um reais e cinco centavos), conforme planilha de quantidade e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL (Litros)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Etanol	Litro	9.000	2,84	25.560,00
2	Gasolina Comum	Litro	1.200	3,94	4.728,00
3	Taxa de Administração (%)				-4,15%

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	30.288,00
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	- 1.256,95
VALOR TOTAL GERAL 12 MESES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	29.031,05

04.1.1 A taxa de administração a ser cobrada pela CONTRATADA é de -4,15%, que corresponde ao valor estimado de desconto de R\$ - 1.256,95 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) conforme Requisição de Despesa nº 11/2023 - CASACIVIL/UGC/GAAL (45231133)

04.1.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2023.11.01.04.122.4200.4243.03, elementos de despesa nº. 3.3.90.30.04 e 3.3.90.30.06, empenhados nas notas de nº. 00052 , datada 29/03/2023 e nº 00053, datada 29/03/2023.

NATUREZA DE DESPESA	PDF	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
3.3.90.30.04 - álcool	2022.1101.00014	22/03/2023	24.499,26
3.3.90.30.06 - gasolina	2022.1101.00015	22/03/2023	4.531,79

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente **Segundo Termo Aditivo**, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido.

CONTRATANTE:

Jorge Luís Pinchemel
Secretário de Estado da Casa Civil

CONTRATADA:

Vitor Flores de Deus
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL**,
Secretário (a) de Estado, em 30/03/2023, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FLORES DE DEUS**,
Usuário Externo, em 11/04/2023, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **46259014** e o código CRC **AF141FF7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR -
Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202100013000048



SEI 46259014